



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## SEÇÃO DE LICITAÇÃO

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 83/2019

**Edital:** 96/2019

**Processo número:** 3591/2019

**Unidade requisitante:** Secretaria Municipal de Saúde

**Tipo de licitação:** Menor preço

O **Município de Pirassununga** torna público para conhecimento dos interessados que na data, hora e local abaixo indicados fará realizar o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 83/2019**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar será regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decretos Municipais nº 3.863/09 e 4.130/2010, Portarias nº 159/2015 e 046/2016 e demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, e demais exigências deste Edital.

#### **ENTREGA DOS ENVELOPES E DOCUMENTOS DO CREDENCIAMENTO:**

Os documentos referentes ao credenciamento e os envelopes contendo a “**Proposta de Preços**” e o “**Documentos de Habilitação**”, serão recebidos pela Equipe de Apoio às **08:30 horas do dia 09 de setembro de 2019**, na **Seção de Licitações**, sito na Rua Galício Del Nero, 51, Centro (Paço Municipal).

Todas as informações que a Pregoeira julgar importantes serão disponibilizadas no site [www.pirassununga.sp.gov.br](http://www.pirassununga.sp.gov.br) no campo Licitações, razão pela qual as empresas interessadas deverão consultá-las.

#### **I – DO OBJETO**

1.1. O presente Pregão tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VAN PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES QUE REALIZAM TRATAMENTO DE SAÚDE PELA REDE SUS, FORA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, de acordo com as exigências constantes do ANEXO I – Termo de Referência, parte integrante deste edital.

**1.2. VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO: R\$ 578.300,00 (quinhentos e setenta e oito mil e trezentos reais).**

1.3. Integram este Edital os seguintes ANEXOS:

ANEXO I: Termo de Referência;

ANEXO II: Modelo de Declaração de Atendimento às Condições de Habilitação;

ANEXO III: Formulário Proposta;

ANEXO IV: Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente impeditivo de Habilitação;

ANEXO V: Modelo de Declaração de não empregar menor;

ANEXO VI: Modelo de Declaração de ME ou EPP;

ANEXO VII: Modelo de Declaração **para o caso de empresas em recuperação judicial**;

ANEXO VIII: Modelo de Declaração **para o caso de empresas em recuperação extrajudicial**;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## SEÇÃO DE LICITAÇÃO

**ANEXO IX: Modelo de Declaração – Documentação Técnica;**

ANEXO X: Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO XI: Decreto Municipal nº 3.863/2009;

### II – DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências editalícias, inclusive quanto à documentação de habilitação e pertencentes ao ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

2.2. A(s) licitante(s) arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.3. Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, não será permitida nesta licitação a participação de empresas:

2.3.1. estrangeiras que não funcionam no País;

2.3.2. pertencentes ao ramo de atividade incompatível com o objeto desta licitação;

2.3.3. reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.3.4. suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como artigo 7º da Lei nº 10.520/02, de acordo com a Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

2.3.5. declaradas inidôneas pelo poder Público e não reabilitadas;

### III – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste edital, os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

3.2. O credenciamento far-se-á por procuração, através de instrumento público ou particular, em original ou cópia autenticada, devendo obrigatoriamente apresentar todos os dados de qualificação da outorgante, bem como do agente outorgado, acompanhada de cópia do instrumento que comprove ter o outorgante poderes para fazê-lo.

3.3. Sendo o representante sócio ou dirigente da empresa licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes.

3.4. O documento de credenciamento deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, em separado dos envelopes “PROPOSTA” e “HABILITAÇÃO”.

3.5. Juntamente com os envelopes e documentos de credenciamento, a empresa licitante deverá entregar, em separado dos envelopes “PROPOSTA” e “HABILITAÇÃO”, Declaração de que atende todos os requisitos de habilitação previstos neste Edital, conforme Modelo do ANEXO II; e, ainda:

3.5.1. Em se tratando de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), deverá ser apresentada, ainda, uma Declaração (ANEXO VI), na qual a empresa licitante, sob as penas da Lei, declare que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.6. A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para desclassificação ou inabilitação da empresa licitante. Neste caso, o seu representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pela mesma durante os trabalhos.

3.7. Cada agente credenciado poderá representar apenas uma empresa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## SEÇÃO DE LICITAÇÃO

3.8. Os documentos de credenciamento, serão retidos pela Equipe de Pregão e juntados ao processo administrativo.

### IV – DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A Proposta de Preços deverá vir acondicionada no Envelope nº 01 – PROPOSTA, devidamente lacrado, contendo os seguintes dizeres em sua na parte externa:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 83/2019**

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA**

**LICITANTE: (Nome da Empresa)**

**DATA: 09/09/2019 – 08:30 horas**

4.2. A proposta deverá ser preenchida em formulário próprio da licitante devendo constar as especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características dos mesmos e também todas as demais informações constantes no ANEXO III do edital. A proposta comercial deverá conter:

4.2.1. número do Pregão;

4.2.2. razão social e CNPJ;

4.2.3. endereço completo, telefone, endereço eletrônico e dados bancários;

4.2.4. descrição do(s) objeto(s) da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital;

4.2.5. Validade da Proposta, nunca inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de apresentação da mesma, sendo que em caso de omissão será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de apresentação da mesma;

**4.2.6. Valor unitário, valor total do item e valor total da proposta**, com duas casas decimais, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. No preço proposto deverá estar incluído, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento dos objetos da presente licitação.

4.3. A Proposta Comercial deverá estar datada e assinada por responsável pela empresa, contendo preferencialmente o carimbo da mesma.

4.4. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou outro pretexto.

4.5. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável até que se inicie a fase de lances.

4.6. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

4.7. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada neste Edital e quaisquer outras normas legais correlatas.

4.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio.

4.9. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

4.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus ANEXOS, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, e, ainda, aquelas que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital.

4.11. Após apresentação da proposta de preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## SEÇÃO DE LICITAÇÃO

### V - DA ABERTURA DA SESSÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS

5.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão, com o credenciamento dos licitantes e recebimento das Declarações, na forma prevista nos termos constantes do Capítulo III.

5.2. Em seguida, a Pregoeira efetuará a abertura do Envelope nº 01 – PROPOSTA verificando se encontra-se esta em conformidade com as exigências do edital, e, ainda se o objeto cotado reproduz as especificações contidas no Termo de Referência – ANEXO I.

5.2.1. As propostas de preço da cota principal serão analisadas em primeiro lugar. Finalizada a classificação destas, serão analisadas as propostas de preço da cota reservada.

5.3. A Pregoeira desclassificará a(s) proposta(s) caso se verifique as situações constantes do item 4.10, e, classificará as propostas que participarão da fase de lances, sendo elas a de menor preço, bem como as com valor superior a esta última em até 10% (dez por cento), sendo respeitada a ordem crescente de classificação.

5.4. Não havendo, no mínimo, três propostas válidas nos termos do item acima, serão selecionadas até três melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços ofertados nas propostas escritas.

5.5. Em caso de empate das melhores propostas, todos os proponentes com o mesmo preço serão convidados a participar dos lances verbais.

### VI – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. Aberta a etapa de competitividade, os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

6.2. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado.

6.3. A etapa de lances da sessão pública será encerrada quando todos os licitantes declinarem do direito de ofertarem lances.

**6.4. Por força dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, será observado:**

6.4.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que os lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor lance.

6.4.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada terá a oportunidade de apresentar imediatamente novo lance, sob pena de preclusão.

6.4.3. O lance mencionado no item anterior deverá ser inferior àquele considerado classificado em primeiro lugar na etapa de lances, situação em que a primeira classificação na etapa de lances será dada em favor da detentora deste novo lance (ME ou EPP).

6.4.4. Não ocorrendo a classificação em primeiro lugar da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.4.5. No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto no item 6.4.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar o melhor lance.

6.4.6. Na hipótese da não classificação em primeiro lugar nos lances, nos termos previsto do item 6.4.2, será assim considerada, então, a proposta originalmente melhor classificada nos lances.

6.4.7. O disposto no item anterior, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

### SEÇÃO DE LICITAÇÃO

6.5. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço por item e os valores estimados para a licitação.

6.6. Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.

6.7. Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida, caberá a pregoeira verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

#### VII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira e sua equipe de apoio darão prosseguimento à sessão do pregão, avaliarão a aceitabilidade da proposta melhor classificada na etapa de lances, validando as informações relacionadas ao objeto nela informadas, desde que fique comprovado o atendimento às exigências constantes no Termo de Referência do Edital – ANEXO I.

7.2. Caso, excepcionalmente, seja suspensa a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, o envelope que irá guardar os envelopes nº 02, devidamente rubricados pela Pregoeira e pelos licitantes, ficará sob a guarda da Pregoeira, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

#### VIII – DO JULGAMENTO DA FASE DE PROPOSTA E DA NEGOCIAÇÃO.

8.1. Uma vez demonstrado pela licitante melhor classificada na etapa de lances o atendimento às exigências desta Administração, descritas no Termo de Referência – ANEXO I, será a mesma declarada vencedora na fase de Proposta, na cota que lhe cabe.

8.2. Se a proposta vencedora na etapa de lances não for aceitável, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação de cada licitante, até a apuração da proposta que atenda integralmente a este Edital, declarando-a então vencedora.

8.3. A Pregoeira poderá negociar com a licitante vencedora da etapa de Proposta para que seja obtido preço melhor.

8.4. Para a cota reservada, não havendo vencedor, o objeto poderá ser adjudicado ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, de forma sucessiva, desde que pratique o preço do primeiro colocado, observado ainda o seguinte:

8.5. Encerrada a fase de Proposta, passar-se-á, então, à abertura do Envelope nº 02 – HABILITAÇÃO, da licitante vencedora, e a consequente avaliação de seu conteúdo.

**8.6. Declarada vencedora, a empresa deverá protocolar na Seção de Licitação, no prazo de até 03 (três) dias úteis, prorrogável por uma única vez por igual período a critério da Administração, desde que justificado, os documentos a que se refere o Anexo IX, sob pena de desclassificação.**

#### IX – DA HABILITAÇÃO

9.1. O envelope contendo a documentação habilitatória deverá constar em sua face externa o seguinte:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 83/2019  
ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO  
LICITANTE: (Nome da Empresa)  
DATA: 09/09/2019 – 08:30 horas**

9.2. Para fins de habilitação neste certame, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados, numerados, em cópias autenticadas, obedecido o disposto no art. 32 da Lei 8.666/93, aceitos, ainda, os documentos extraídos via *internet*, desde que possuam autenticidade certificadas pelo Órgão emissor:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- a) Os documentos emitidos via internet são considerados originais, sendo que cópias dos mesmos sem a devida autenticação estarão condicionadas a verificação de sua validade e autenticidade junto ao site dos órgãos oficiais competentes;
- b) As cópias não autenticadas de certidões que não possam ser verificadas junto à internet, no site dos órgãos oficiais emissores, serão consideradas inválidas e ensejarão na inabilitação do licitante.
- c) Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a INABILITAÇÃO do licitante.

### 9.2.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- b.1) os documentos de que trata a alínea anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de administração em exercício;

9.2.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 9.2.1 não precisarão constar do Envelope "Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

### 9.2.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- f) Para fins de aferição da regularidade fiscal e trabalhista serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da legislação vigente.

9.2.2.1. as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.2.2.2. havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, **será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.2.2.3. a não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## SEÇÃO DE LICITAÇÃO

facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

### **9.2.3. Relativos à Qualificação Econômico - Financeira:**

9.2.3.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.2.3.2. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, referente a recuperação judicial e/ou extrajudicial, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor quando da assinatura do contrato;

9.2.3.3. A certidão referida no item 9.2.3.1, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente serão aceitas com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

### **9.2.4. Relativos à Qualificação Técnica:**

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da Licitante, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços, pertinentes e compatíveis com o objeto do Edital.

**a1)** No caso de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado, não serão considerados aqueles emitidos por pessoas jurídicas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da licitante proponente.

**a2)** serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.

b) O (s) atestado (s) deverá (ão) ser apresentado(s) em papel timbrado do emitente, conter identificação do signatário, nome, endereço, telefone e, se for o caso, correio eletrônico para contato, a fim de possibilitar possíveis diligências.

### **9.2.5. Será exigida, ainda, a apresentação da seguinte documentação:**

a) declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame (ANEXO IV);

b) declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993 (ANEXO V);

**c) Declaração Anexo VII (somente para o caso de empresas em recuperação judicial):** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial;

**d) Declaração Anexo VIII (somente para o caso de empresas em recuperação extrajudicial):** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial;

### **e) Declaração Anexo IX - Documentação Técnica;**

9.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

9.4. A Licitante estrangeira deverá apresentar todos os documentos equivalentes aos exigidos as Licitantes brasileiras, no caso de ser considerada vencedora na etapa de Proposta.

9.5. A Licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas neste edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

### SEÇÃO DE LICITAÇÃO

9.6 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.7. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, com exceção da mencionada no item 9.2.3.1.**

9.8. Constituem motivos para inabilitação da licitante:

9.8.1. a não apresentação da documentação exigida para habilitação;

9.8.2. a apresentação de documentos com prazo de validade vencido, ressalvados os casos que se enquadrem no item 9.2.2.1;

9.8.3. a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à filial, nos casos em que Matriz for a licitante, excetuados os casos previstos em Lei;

9.8.4 a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à matriz, nos casos em que a filial for a licitante;

9.8.5. a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

9.8.6. o não cumprimento de qualquer requisito exigido para fins de habilitação.

**9.9. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.**

### X – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data final para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

10.2. A impugnação deverá ser protocolada junto a Seção de Licitação, do Município de Pirassununga.

10.2.1. O(a) subscritor(a) deverá comprovar ter poderes para Impugnar.

10.3. A Pregoeira, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidirá sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, disponibilizando neste mesmo prazo a resposta da impugnação na página Web da Prefeitura Municipal de Pirassununga, no endereço [www.pirassununga.sp.gov.br](http://www.pirassununga.sp.gov.br), opção “Licitações”, obrigando-se os interessados a consultá-la para obtenção das informações prestadas.

10.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, e, caso a alteração influencie diretamente nas propostas a serem apresentadas, será designada nova data para a realização do certame.

10.5. Excepcionalmente, de forma motivada e justificada, e por motivos de força maior ou verificado o caso fortuito, poderá a Pregoeira decidir da Impugnação em prazo superior ao estipulado no subitem 10.3.

10.6. O não atendimento das formalidades contidas neste item implicará no não conhecimento da(s) impugnação(ões).

### XI – DOS RECURSOS

11.1. Após ser declarado o vencedor definitivo do certame, ou seja, após a análise da documentação técnica, será aberto o prazo de 03 (três) dias úteis, para apresentação de eventuais recursos, mediante protocolo da petição na Seção de Licitação da Prefeitura Municipal de Pirassununga, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo e forma, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## SEÇÃO DE LICITAÇÃO

11.2. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.3. A decisão da Pregoeira deverá ser motivada e submetida à apreciação da Autoridade Competente pelo processo licitatório, se não aceito o recurso interposto.

11.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o resultado da licitação para determinar a contratação.

11.5. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

11.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Seção de Licitação, localizada na Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP (Paço Municipal), CEP 13.631-904, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

## XII - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. A adjudicação do objeto do presente processo licitatório será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso.

12.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à Licitante vencedora pela Pregoeira.

12.3. Quando houver recurso e a Pregoeira mantiver sua decisão, o processo será submetido à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos da Pregoeira.

## XIII – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA

13.1. Depois de homologado o resultado desta licitação, o MUNICÍPIO convocará a empresa adjudicatária para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

13.2. A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do MUNICÍPIO, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

13.3. A assinatura da ATA ficará diretamente condicionada - como solenidade de tratamento recíproco - ao ato formal de assinatura da respectiva ATA, cabendo à empresa, para tanto:

a) Fazer-se representar por profissional devidamente habilitado a examinar comparando - a minuta com o instrumento obrigacional definitivo;

b) Autorizar o seu representante, não havendo divergência entre os documentos cotejados, a firmar em seu nome a referida ATA;

c) O exame a que alude o item anterior dar-se-á no recinto da Prefeitura, podendo ser utilizado todo o tempo necessário à análise e conferência das peças mencionadas.

13.4. Ao assinar a ATA, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer os bens a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste Edital, em seus Anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.

13.5. A Ata de Registro de Preços não obriga o Município de Pirassununga a firmar contratações nas quantidades registradas, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento dos itens objeto deste licitação, obedecidas à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro de preço a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, não cabendo aos licitantes ou detentores do preço registrado o direito à indenização.

13.6. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro de preços quanto o Município de Pirassununga optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço contado neste, for igual ou superior ao registrado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

### SEÇÃO DE LICITAÇÃO

13.7. O preço registrado e o ganhador serão divulgados na Imprensa Oficial do Município.

**13.8. No caso da empresa vencedora não assinar a Ata de Registro, a Pregoeira poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro, em conformidade com o disposto no artigo 64, § 2º da Lei de Licitações.**

**13.8.1. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar a Ata de Registro caracterizará o descumprimento total da contratação, sujeitando-a às penalidades deste Edital, sem prejuízo de outras legalmente estabelecidas.**

13.8.1.1. O disposto no item 13.8.1 não se aplica quando da recusa das licitantes remanescentes.

13.8. Constituirão motivos para a rescisão contratual as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13.9. No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13.10. Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto licitado.

#### **XIV – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada, de acordo com a minuta anexa a este Edital – ANEXO IX, terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### **XV – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO**

15.1. O Município de Pirassununga será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

15.2. A convocação do Proponente, pela Administração Municipal, será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para o fornecimento.

15.2.1. O Proponente convocado na forma do item anterior que não comparecer no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preço, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus Anexos.

#### **XVI – DO PREÇO REGISTRADO**

16.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

16.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

16.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Administração Municipal para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

#### **XVII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1. As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

– **Solicitação de Compra nº: 803/2019**

Nº do Órgão: 12.01 – Nº da Despesa: 432 - Categoria Econômica: 33.90.30; Item da Despesa: 99 – Fonte 01 – Recurso Próprio.

#### **XVIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

### SEÇÃO DE LICITAÇÃO

18.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar a Ata de Registro de Preços, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

18.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

18.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.

18.3. Se a licitante vencedora não observar o prazo fixado para o início dos serviços ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 03 (três) horas. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser cancelado, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

18.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação diversas da prevista no item anterior, incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

18.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

18.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à Prefeitura, à título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

18.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

18.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

18.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

18.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas à Prefeitura.

### **XIX – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA**

19.1 Executar os serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo de Referência e Edital, considerando-se todas as normas de segurança e medidas necessárias, de forma a não permitir a existência de situações inseguras para o trânsito.

19.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## SEÇÃO DE LICITAÇÃO

da execução ou de materiais empregados, no prazo máximo estipulado pela Unidade Requisitante, sem qualquer ônus ao Município.

19.3. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.

19.4. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

19.5. As despesas com motorista, pedágio, combustível, guincho, serviços mecânicos, estacionamento, ou qualquer outra despesa relacionada à prestação do serviço contratado, bem como alimentação e hospedagem de seus funcionários, serão de sua integral e exclusiva responsabilidade.

19.6. A manutenção geral dos veículos, assim compreendidos os reparos mecânicos, substituição de peças, pneus e outros necessários ao bom funcionamento dos veículos serão de responsabilidade exclusiva da licitante vencedora, não sendo permitido a interrupção do transporte. Em casos de eventuais ocorrências nesse sentido deverão os veículos ser substituídos imediatamente.

19.7. A empresa vencedora deverá oferecer seguro de passageiros e terceiros e, ainda, condutor habilitado para transporte coletivo de passageiros, conforme determinação do DETRAN para circulação. Sem prejuízo, a contratada deverá observar e respeitar todas as normas legais atinentes à perfeita prestação do presente serviço

19.8. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, estadia e alimentação, correrão por conta exclusiva da empresa contratada e deverão ser pagos nas épocas devidas.

19.9. A empresa vencedora responsabilizar-se-á por todo e qualquer dano ou prejuízo causados a passageiros ou a terceiros em decorrência dos serviços ora contratados são de total e exclusiva responsabilidade da Contratada, não havendo falar-se em responsabilização solidária ou subsidiária do Contratante.

19.10. Cabe a empresa vencedora a responsabilidade técnica pela exatidão e perfeição junto à Prefeitura, DETRAN, DNER e afins, nos termos da legislação em vigor, correndo por sua conta todas as despesas pelas omissões eventualmente verificadas.

19.11. Cabe a empresa vencedora a disponibilização de profissionais competentes, sendo estes, motoristas devidamente habilitados, sendo a categoria de habilitação compatível com o tipo de veículo utilizado, e ainda, será de sua inteira responsabilidade, todos os eventuais encargos trabalhistas, sindicais previdenciários e sociais respectivos.

19.12. A empresa vencedora assume integral responsabilidade na contratação dos empregados (motoristas) envolvidos na realização dos serviços propostos, sendo considerada como a única EMPREGADORA, sendo de inteira responsabilidade da empresa vencedora fazer com que o motorista respeite a sinalização e obedeça ao limite de velocidade regulamentar.

19.13. Cabe à empresa vencedora apresentar termo de responsabilidade civil e criminal pelos funcionários registrados e também na área de segurança e saúde do trabalhador, regida pela Legislação vigente.

19.14. Se por ventura ocorrer acidente com ônibus, micro-ônibus ou VAN/ passageiros, a contratada ficará totalmente responsável pelos danos ocorridos.

**19.15. A empresa vencedora deverá apresentar apólice de seguro do veículo que deverá conter no mínimo o que segue:**

**19.15.1 Cobertura de danos em favor de terceiros e dos passageiros transportados, sendo no mínimo a cobertura:**

1. **20.000 por passageiros com cobertura para morte, invalidez;**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

### SEÇÃO DE LICITAÇÃO

2. **30.000 contra danos materiais a terceiros;**

3. **30.000 contra danos corporais a terceiros;**

#### **19.15.2. O seguro não poderá ser cancelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.**

19.16. Todos os veículos deverão conter especialmente a instalação de equipamento de tempo e velocidade – Tacógrafo (art. 136, IV do CTB), Cinto de segurança em número igual ao da lotação (art. 136, VI do CTB).

19.17. A idade da frota deverá ser de, no máximo, 10 (dez) anos, bem como nos casos de ônibus contar com banheiro em sua estrutura.

19.18. Os veículos deverão estar em conformidade com as normas técnicas e especificações do Código Nacional de Trânsito, no que diz respeito a transporte de pessoas.

19.19. A empresa deverá cumprir o roteiro determinado pelo servidor competente designado pela Secretaria Municipal de Saúde para tal finalidade, para prestação dos serviços.

19.20. Caberá a contratada indicar se seus veículos possuirão opção de acessibilidade para os casos de transporte de pacientes com deficiência e também se haverá a possibilidade de embarque de pacientes que utilizam torpedos portáteis de CO2.

19.21. Será ainda de responsabilidade da contratada o deslocamento do veículo a hospital mais próximo para atendimento de passageiro que por ventura venha a passar mal no veículo durante a viagem, ou o acionamento de atendimento de emergência de ambulância da rodovia e após comunicar a administração municipal sobre a ocorrência.

19.22. Em caso de multas por excesso de velocidade ou por estacionar em locais impróprios a responsabilidade será da empresa contratada. Ressaltamos que alguns locais de desembarque de pacientes não possuem estacionamento próprio, devendo o motorista estar atento a estas localizações.

### **XX - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

20.1. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços, objeto deste edital.

20.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.

20.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a empresa vencedora executar fora das especificações do Termo de Referência, do Edital, respectiva Ata de Registro, bem como da Autorização de Fornecimento (AF).

20.4. O Município exercerá ampla fiscalização do serviço contratado, através da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

20.5. Caberá a servidor competente, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, realizar as solicitações dos veículos a empresa vencedora, bem como indicar os pontos de embarque e desembarque de passageiros, haja vista, que o setor responsável tem acesso aos agendamentos prévios do transporte dos pacientes.

20.6. Caberá ainda ao Município, através de servidor competente, fornecer a empresa vencedora os dados necessários inerentes ao transporte de passageiros (nome, RG, local de embarque, local de desembarque, local do destino, ou outros dados necessários).

20.7. A municipalidade, através da Secretaria Municipal de Saúde, indicará servidor competente para acompanhar o deslocamento do transporte, proporcionando rapidez no conhecimento da rota e adequado desembarque dos pacientes nos pontos indicados.

### **XXI – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS ITINERÁRIOS**

21.1. Os serviços deverão ser realizados conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dependerá da expedição da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Município de Pirassununga.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

### SEÇÃO DE LICITAÇÃO

21.2. Somente após a emissão da respectiva Ordem de Serviços pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Pirassununga, a contratada poderá iniciar a prestação dos serviços.

21.3. Todas as ordens no decorrer da execução dos serviços deverão ser expressamente dadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou seu preposto expressamente nomeado.

**21.4. As datas, horários e local de saída, serão fornecidos pela Secretaria Municipal da Saúde com no mínimo 03 (três) dias de antecedência.**

**21.4.1 O embarque/desembarque dos passageiros no município ocorrerão em pontos residenciais, quando a necessidade do paciente assim o exigir. Para os demais pacientes serão definidos pontos específicos pela Administração Municipal, sendo indicados como pontos de referência as Unidades de Saúde.**

**21.4.2 Atentar-se aos horários de retorno, sendo os mesmos sempre após o último procedimento (consultas, exames, etc) dos pacientes transportados – independentemente do horário.**

**21.4.3. Somente serão transportados os pacientes com autorização da secretaria municipal da saúde, com o devido visto do secretário municipal da saúde ou servidor competente por ele designado.**

21.5 O recebimento dos serviços será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

21.6. O recebimento dos serviços será realizado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que atestará o recebimento.

21.7. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

21.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

**21.9. São itinerários comuns: São Paulo (Diversos locais na cidade), Barretos, Bauru, Campinas, Ribeirão Preto, Limeira, Rio Claro, Piracicaba, Santa Bárbara d'Oeste, Botucatu, Jaú, Américo Brasiliense, Mogi Mirim, Araras, Leme, Sumaré, Osasco, Cotia, São Bernardo do Campo, Jundiaí, Amparo, Mogi Guaçu, Jales, Araraquara, São Carlos, São José do Rio Preto, Sorocaba, Taubaté, São José dos Campos.**

21.9.1. Poderão ser incluídas novas rotas, caso haja necessidade.

### XXII- DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

**22.1 Será obrigatório o registro da abertura e fechamento do Km na Central de Ambulância, localizada à Av. Germano Dix, nº 3086 – Jd. Carlos Gomes. A falta da anotação implicará o não pagamento do km/dia e a contagem da quilometragem será feita no Setor de Ambulância, sempre com servidor competente acompanhando a verificação.**

22.2. Para todo serviço prestado, objeto da presente licitação, deverá ser elaborado relatório da qual conste local, quantidade de Km percorrido e assinatura de funcionário que utilizar-se dos serviços, com visto e autorização de servidor competente (Secretaria Municipal da Saúde).

22.3. Após a aceitação do serviço, o mesmo será medido conforme as ordens de serviços emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e o relatório de registro das viagens apresentado pela contratada. Assim, auferidos tais dados, **o pagamento será realizado 30 (trinta) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal**, devidamente vistada por um agente da Secretaria Municipal da Saúde, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

### SEÇÃO DE LICITAÇÃO

22.4. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

**22.5. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da seguinte documentação:**

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, dentro de sua validade;
- b) Certidão de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) da Contratada, dentro de sua validade;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro de sua validade;

### XXIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Somente serão transportados os pacientes com autorização da secretaria municipal da saúde, com o devido visto do secretário municipal da saúde ou servidor competente por ele designado.

23.2. Será fornecido previamente ao motorista documento contendo os nomes dos pacientes que serão transportados, na data designada.

23.3. Constatado pela Secretaria Municipal de Saúde, através de laudo, que os serviços encontram-se em desacordo com o edital e Ata, após contraditório da contratada, o pedido poderá rescindido, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

23.4. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços, bem como os veículos, quando da execução, podendo recusá-los ou solicitar correções/substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para sua aquisição e por razões de interesse público.

23.5. A empresa vencedora não poderá subcontratar ou terceirizar outra empresa para prestar o serviço contratado.

### XXIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Fica assegurado ao Município de Pirassununga o direito de, no interesse da Administração, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Pregão, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

24.2. Os envelopes das licitantes inabilitadas, que não forem retirados no prazo de 30 (trinta) dias, serão inutilizados.

24.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Pirassununga.

24.5. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Pregoeira poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram.

24.6. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.E. de 18 de julho de 2002.

24.7. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Pirassununga/SP, com exclusão de qualquer outro.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

### SEÇÃO DE LICITAÇÃO

24.8. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital, deverá ser encaminhado à Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Pirassununga, endereçado à Pregoeira do Município, até 02 (dois) dias úteis antes da realização do Pregão.

24.8.1. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão disponibilizados na página Web da Prefeitura Municipal de Pirassununga, no endereço [www.pirassununga.sp.gov.br](http://www.pirassununga.sp.gov.br), link “Licitações”, obrigando-se os interessados a consultá-la para obtenção das informações prestadas.

24.9. À Pregoeira ou a Autoridade Competente, é facultado, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

24.10. Após apresentação da proposta de preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

24.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão.

24.12. Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado proposta de preços.

24.13. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.14. O horário de atendimento ao público para protocolo de documentos será das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

24.15. O presente Edital é publicado na Imprensa Oficial do Estado, em jornal de grande circulação no Estado e no jornal Imprensa Oficial do Município, seu resumo está a disposição no quadro de avisos do Paço, permanecendo o seu inteiro teor à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Pirassununga, Seção de Licitação, bem como no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

**29.16. O Edital na íntegra será disponibilizado à todos os interessados, a partir do dia 27 de agosto de 2019, através do site <http://www.pirassununga.sp.gov.br>, no link: “Serviços”, “Licitações”.**

Pirassununga, 26 de agosto de 2019.

**Sandra R. Fadini Carbonaro**  
Chefe da Seção de Licitação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## SEÇÃO DE LICITAÇÃO

### ANEXO II

### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_  
DA EMPRESA), CNPJ Nº \_\_\_\_\_, (NOME  
sediada

(endereço completo), declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes dos envelopes “B”, sob pena de sujeição às penalidades previstas no instrumento convocatório do **Pregão Presencial nº 83/2019**.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da empresa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## SEÇÃO DE LICITAÇÃO

### ANEXO III

### FORMULÁRIO PROPOSTA

**Processo Administrativo nº 3591/2019**

**Pregão Presencial nº 83/2019**

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ/MF: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Tel./Fax: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ c/c: \_\_\_\_\_

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE ÔNIBUS, MICRO-ONIBUS E VAN PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES QUE REALIZAM TRATAMENTO DE SAÚDE PELA REDE SUS, FORA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência e demais exigências contidas no edital.

Item	Quantidade	Descrição
------	------------	-----------

Valor unit. R\$ \_\_\_\_\_ Valor total R\$ \_\_\_\_\_

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ \_\_\_\_\_**

**- O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.**

- Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que, os serviços cotados atendem às especificações contidas no Termo de Referência, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades constantes das especificações.

- Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

- Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar a Ata de Registro no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## SEÇÃO DE LICITAÇÃO

### Dados do Representante Legal da Empresa que assinará a Ata de Registro:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Endereço residencial completo \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e nome do representante legal da empresa proponente)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## SEÇÃO DE LICITAÇÃO

### ANEXO IV

### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_(NOME DA EMPRESA),  
CNPJ N° \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_(endereço  
completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que inexistem fatos impeditivos  
para sua habilitação no processo licitatório **Pregão Presencial nº 83/2019**, estando ciente e de  
acordo da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da empresa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## SEÇÃO DE LICITAÇÃO

### ANEXO V

### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_ (NOME DA EMPRESA), CNPJ  
Nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço  
completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, para fins habilitação no **Pregão  
Presencial nº 83/2019**, bem como para atendimento ao disposto no inc. V do art. 27 da Lei  
8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não  
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não  
emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da empresa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## SEÇÃO DE LICITAÇÃO

### ANEXO VI

(Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte)

**Pregão Presencial nº 83/2019**  
**Processo Administrativo nº 3591/2019**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, para participar do deste procedimento licitatório.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da empresa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## SEÇÃO DE LICITAÇÃO

### ANEXO VII

### DECLARAÇÃO

(somente para o caso de empresas em recuperação judicial)

**Processo Administrativo nº 3591/2019**

**Pregão Presencial nº 83/2019**

Declaro para os devidos fins que a empresa .....,  
CNPJ nº ....., está ciente de que no momento da assinatura  
do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o  
administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do  
processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador,  
de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial;

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura e nome do representante legal da empresa proponente)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## SEÇÃO DE LICITAÇÃO

### ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO

(somente para o caso de empresas em recuperação extrajudicial)

**Processo Administrativo nº 3591/2019**

**Pregão Presencial nº 83/2019**

Declaro para os devidos fins que a empresa .....,  
CNPJ nº ....., está ciente de que no momento da assinatura  
do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações  
do plano de recuperação extrajudicial;

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura e nome do representante legal da empresa proponente)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## SEÇÃO DE LICITAÇÃO

### ANEXO IX

**Processo Administrativo nº 3591/2019**

**Pregão Presencial nº 83/2019**

### DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, dispõe e reúne condições de apresentar, no prazo de até 03(três) dias úteis, prorrogável por uma única vez por igual período a critério da Administração, desde que justificado, os documentos abaixo descritos, sob pena de desclassificação:

- Comprovação de pessoal a ser utilizado e estar legalmente habilitado para tanto, segundo as normas vigentes;
- Comprovação de inscrição na ARTESP;
- Cartão de vistoria dos veículos da ARTESP;
- Certificado de Registro e Licenciamento da frota;
- Termo de Autorização da Prefeitura Municipal de São Paulo – Secretaria Municipal de Transportes e Fretamento;
- Comprovação de inscrição na ANTT;

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da empresa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## SEÇÃO DE LICITAÇÃO

### ANEXO X

#### MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo de Administrativo nº 3591/2019

Pregão Presencial nº \_\_\_/2019

Ata de Registro de Preços nº \_\_\_/2019

Validade: 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura

Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, com sede na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Galícia Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.731.650/0001-45, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ADEMIR ALVES LINDO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_-SSP/SP e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **COMPROMITENTE**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIA**, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 3.863/2009 e alterações, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS** dos produtos, constantes no **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_/2019**, de acordo com seus respectivos preços abaixo discriminados:

Item	Quantidade	Descrição
------	------------	-----------

Valor unit. R\$ \_\_\_\_\_ Valor total R\$ \_\_\_\_\_

**VALOR TOTAL: R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).**

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VAN PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES QUE REALIZAM TRATAMENTO DE SAÚDE PELA REDE SUS, FORA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, conforme especificações do ANEXO I – Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições deste Edital e seus anexos, que o integram e completam.

1.2. Este instrumento não obriga o Município de Pirassununga a firmar contratações nas quantidades registradas, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do(s) objeto(s) desta licitação, obedecidas à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro de preço a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3. As contratações dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através de Autorização de Fornecimento, emitidas pelo Município de Pirassununga.

**1.4. Não reconhece a Prefeitura, quaisquer subcontratações por parte da Contratada, cabendo a esta sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## SEÇÃO DE LICITAÇÃO

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor registrado e a especificação encontram-se elencados no quadro acima.

4.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

4.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

4.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Administração Municipal para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

### CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

**5.1 Será obrigatório o registro da abertura e fechamento do Km na Central de Ambulância, localizada à Av. Germano Dix, nº 3086 – Jd. Carlos Gomes. A falta da anotação implicará o não pagamento do km/dia e a contagem da quilometragem será feita no Setor de Ambulância, sempre com servidor competente acompanhando a verificação.**

5.2. Para todo serviço prestado, objeto da presente licitação, deverá ser elaborado relatório de qual conste local, quantidade de Km percorrido e assinatura de funcionário que utilizar-se dos serviços, com visto e autorização de servidor competente (Secretaria Municipal da Saúde).

5.3. Após a aceitação do serviço, o mesmo será medido conforme as ordens de serviços emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e o relatório de registro das viagens apresentado pela contratada. Assim, auferidos tais dados, **o pagamento será realizado 30 (trinta) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal**, devidamente vistada por um agente da Secretaria Municipal da Saúde, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

5.4. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

**5.5. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da seguinte documentação:**

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, dentro de sua validade;
- b) Certidão de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) da Contratada, dentro de sua validade;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro de sua validade;

### CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

### SEÇÃO DE LICITAÇÃO

6.1. As despesas decorrentes do contrato correrão, neste exercício, à conta das dotações assim classificadas: \_\_\_\_\_.

6.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS ITINERÁRIOS**

7.1. Os serviços deverão ser realizados conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dependerá da expedição da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Município de Pirassununga.

7.2. Somente após a emissão da respectiva Ordem de Serviços pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Pirassununga, a contratada poderá iniciar a prestação dos serviços.

7.3. Todas as ordens no decorrer da execução dos serviços deverão ser expressamente dadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou seu preposto expressamente nomeado.

**7.4. As datas, horários e local de saída, serão fornecidos pela Secretaria Municipal da Saúde com no mínimo 03 (três) dias de antecedência.**

**7.4.1 O embarque/desembarque dos passageiros no município ocorrerão em pontos residenciais, quando a necessidade do paciente assim o exigir. Para os demais pacientes serão definidos pontos específicos pela Administração Municipal, sendo indicados como pontos de referência as Unidades de Saúde.**

**7.4.2 Atentar-se aos horários de retorno, sendo os mesmos sempre após o último procedimento (consultas, exames, etc) dos pacientes transportados – independentemente do horário.**

**7.4.3. Somente serão transportados os pacientes com autorização da secretaria municipal da saúde, com o devido visto do secretário municipal da saúde ou servidor competente por ele designado.**

7.5 O recebimento dos serviços será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. O recebimento dos serviços será realizado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que atestará o recebimento.

7.7. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

**7.9. São itinerários comuns: São Paulo (Diversos locais na cidade), Barretos, Bauru, Campinas, Ribeirão Preto, Limeira, Rio Claro, Piracicaba, Santa Bárbara d'Oeste, Botucatu, Jaú, Américo Brasiliense, Mogi Mirim, Araras, Leme, Sumaré, Osasco, Cotia, São Bernardo do Campo, Jundiaí, Amparo, Mogi Guaçu, Jales, Araraquara, São Carlos, São José do Rio Preto, Sorocaba, Taubaté, São José dos Campos.**

7.9.1. Poderão ser incluídas novas rotas, caso haja necessidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

8.1 Executar os serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo de Referência e Edital, considerando-se todas as normas de segurança e medidas necessárias, de forma a não permitir a existência de situações inseguras para o trânsito;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

### SEÇÃO DE LICITAÇÃO

8.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo máximo estipulado pela Unidade Requisitante, sem qualquer ônus ao Município.

8.3. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.

8.4. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

8.5. As despesas com motorista, pedágio, combustível, guincho, serviços mecânicos, estacionamento, ou qualquer outra despesa relacionada à prestação do serviço contratado, bem como alimentação e hospedagem de seus funcionários, serão de sua integral e exclusiva responsabilidade.

8.6. A manutenção geral dos veículos, assim compreendidos os reparos mecânicos, substituição de peças, pneus e outros necessários ao bom funcionamento dos veículos serão de responsabilidade exclusiva da DETENTORA, não sendo permitido a interrupção do transporte. Em casos de eventuais ocorrências nesse sentido deverão os veículos ser substituídos imediatamente.

8.7. A DETENTORA deverá oferecer seguro de passageiros e terceiros e, ainda, condutor habilitado para transporte coletivo de passageiros, conforme determinação do DETRAN para circulação. Sem prejuízo, a contratada deverá observar e respeitar todas as normas legais atinentes à perfeita prestação do presente serviço.

8.8. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, estadia e alimentação, correrão por conta exclusiva da DETENTORA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

8.9. A DETENTORA responsabilizar-se-á por todo e qualquer dano ou prejuízo causados a passageiros ou a terceiros em decorrência dos serviços ora contratados são de total e exclusiva responsabilidade da Contratada, não havendo falar-se em responsabilização solidária ou subsidiária do Contratante.

8.10. Cabe a DETENTORA a responsabilidade técnica pela exatidão e perfeição junto à Prefeitura, DETRAN, DNER e afins, nos termos da legislação em vigor, correndo por sua conta todas as despesas pelas omissões eventualmente verificadas.

8.11. Cabe a DETENTORA a disponibilização de profissionais competentes, sendo estes, motoristas devidamente habilitados, sendo a categoria de habilitação compatível com o tipo de veículo utilizado, e ainda, será de sua inteira responsabilidade, todos os eventuais encargos trabalhistas, sindicais previdenciários e sociais respectivos.

8.12. A DETENTORA assume integral responsabilidade na contratação dos empregados (motoristas) envolvidos na realização dos serviços propostos, sendo considerada como a única EMPREGADORA, sendo de inteira responsabilidade da empresa vencedora fazer com que o motorista respeite a sinalização e obedeça ao limite de velocidade regulamentar.

8.13. Cabe à DETENTORA apresentar termo de responsabilidade civil e criminal pelos funcionários registrados e também na área de segurança e saúde do trabalhador, regida pela Legislação vigente.

8.14. Se por ventura ocorrer acidente com ônibus, micro-ônibus ou VAN/ passageiros, a contratada ficará totalmente responsável pelos danos ocorridos.

**8.15. A DETENTORA deverá apresentar apólice de seguro do veículo que deverá conter no mínimo o que segue:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

### SEÇÃO DE LICITAÇÃO

**8.15.1 Cobertura de danos em favor de terceiros e dos passageiros transportados, sendo no mínimo a cobertura:**

4. **20.000 por passageiros com cobertura para morte, invalidez;**
5. **30.000 contra danos materiais a terceiros;**
6. **30.000 contra danos corporais a terceiros;**

**8.15.2. O seguro não poderá ser cancelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.**

8.16. Todos os veículos deverão conter especialmente a instalação de equipamento de tempo e velocidade – Tacógrafo (art. 136, IV do CTB), Cinto de segurança em número igual ao da lotação (art. 136, VI do CTB).

8.17. A idade da frota deverá ser de, no máximo, 10 (dez) anos, bem como nos casos de ônibus contar com banheiro em sua estrutura.

8.18. Os veículos deverão estar em conformidade com as normas técnicas e especificações do Código Nacional de Trânsito, no que diz respeito a transporte de pessoas.

8.19. A DETENTORA deverá cumprir o roteiro determinado pelo servidor competente designado pela Secretaria Municipal de Saúde para tal finalidade, para prestação dos serviços.

8.20. Caberá a DETENTORA indicar se seus veículos possuirão opção de acessibilidade para os casos de transporte de pacientes com deficiência e também se haverá a possibilidade de embarque de pacientes que utilizam torpedos portáteis de CO2.

8.21. Será ainda de responsabilidade da DETENTORA o deslocamento do veículo a hospital mais próximo para atendimento de passageiro que por ventura venha a passar mal no veículo durante a viagem, ou o acionamento de atendimento de emergência de ambulância da rodovia e após comunicar a administração municipal sobre a ocorrência.

8.22. Em caso de multas por excesso de velocidade ou por estacionar em locais impróprios a responsabilidade será da DETENTORA. Ressaltamos que alguns locais de desembarque de pacientes não possuem estacionamento próprio, devendo o motorista estar atento a estas localizações.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

9.1. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços, objeto deste edital.

9.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.

9.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a empresa vencedora executar fora das especificações do Termo de Referência, do Edital, respectiva Ata de Registro, bem como da Autorização de Fornecimento (AF).

9.4. O Município exercerá ampla fiscalização do serviço contratado, através da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

9.5. Caberá a servidor competente, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, realizar as solicitações dos veículos a empresa vencedora, bem como indicar os pontos de embarque e desembarque de passageiros, haja vista, que o setor responsável tem acesso aos agendamentos prévios do transporte dos pacientes.

9.6. Caberá ainda ao Município, através de servidor competente, fornecer a empresa vencedora os dados necessários inerentes ao transporte de passageiros (nome, RG, local de embarque, local de desembarque, local do destino, ou outros dados necessários).

9.7. A municipalidade, através da Secretaria Municipal de Saúde, indicará servidor competente para acompanhar o deslocamento do transporte, proporcionando rapidez no conhecimento da rota e adequado desembarque dos pacientes nos pontos indicados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

### **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

10.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Direta Municipal, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 3.863/09.

10.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO PROPONENTE**

11.1. O Proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

– A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado.

Por iniciativa da Administração, quando:

- a) A licitante não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) A licitante perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) A licitante não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- e) A licitante comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço; e
- f) Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

11.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇO**

12.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA- DOS CASOS DE RESCISÃO**

13.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, artigo 13 do Decreto Municipal nº 3.863/2009, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES**

14.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar a Ata de Registro, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

14.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

14.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.

14.3. Se a licitante vencedora não observar o prazo fixado para o início dos serviços ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 03 (três) horas. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser cancelado, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

14.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação diversas da prevista no item anterior, incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

14.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

14.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à Prefeitura, à título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

14.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

14.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

14.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

14.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas à Prefeitura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA**

15.1. As partes se vinculam ao contido no edital do Pregão Presencial nº \_\_\_/2019 e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Somente serão transportados os pacientes com autorização da secretaria municipal da saúde, com o devido visto do secretário municipal da saúde ou servidor competente por ele designado.

16.2. Será fornecido previamente ao motorista documento contendo os nomes dos pacientes que serão transportados, na data designada.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## SEÇÃO DE LICITAÇÃO

### CRENCIAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Pregão Presencial nº 83/2019

Pelo presente, designo o Sr. \_\_\_\_\_, Portador do RG nº \_\_\_\_\_ representante da empresa \_\_\_\_\_ estando ele credenciado a responder junto a V.Sas. em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, classificação, habilitação, interposição de recursos, elaboração de proposta, formulação de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da empresa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## SEÇÃO DE LICITAÇÃO

### CADASTRO DO RESPONSÁVEL

#### ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome	
Cargo	
CPF nº	
RG nº	
Data de nascimento	
Endereço residencial	
E-mail institucional	
E-mail pessoal	
Telefone Residencial	
Telefone Comercial	
Telefone Celular	
Período de gestão	

**(\*) Todos os campos são de preenchimento obrigatório.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## SEÇÃO DE LICITAÇÃO

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

ADVOGADO(S)/OAB(\*) \_\_\_\_\_

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazo e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL E DATA:** \_\_\_\_\_

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Endereço residencial completo \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## SEÇÃO DE LICITAÇÃO

### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### PELA CONTRATADA:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado: (\*) facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

## **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

### **DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE:

CNPJ N°:

CONTRATADA:

CNPJ N°:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

**ADEMIR ALVES LINDO**

*Prefeito Municipal*

*e-mail:*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## SEÇÃO DE LICITAÇÃO

### ANEXO X

- DECRETO Nº 3.863, 16 DE JUNHO DE 2009 -

*“Regulamenta as contratações pelo Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública e dá outras providências” .....*

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....**

**No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo objeto do Protocolado nº 1.186/2009,**

### **DECRETA:**

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de materiais, gêneros e equipamentos, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Municipal, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - SRP - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os quantitativos, preços, detentores da ata, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Órgão Gerenciador- Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

IV - Órgão Participante - Órgão ou Entidade da Administração Pública, que participou da etapa preparatória do procedimento licitatório precedente ao Registro de Preços;

V - Detentor da Ata - Licitante(s) vencedor(es) do certame na modalidade concorrência ou pregão, com preços registrados para futuros fornecimentos ou prestação de serviços.

Art. 2º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

III - Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de uma órgão ou entidade, ou a programas de governo; e,

IV - Quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo Único. Poderá ser utilizado registro de preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecido a legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Art. 3º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência ou pregão, do tipo menor preço por item/lote unitário, nos termos das Leis n<sup>os</sup> 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º A ampla pesquisa de mercado será formalizada em documento produzido pelo Órgão ou Entidade requisitante, sendo composta de no mínimo três preços ou, na impossibilidade devidamente justificada, conter preço praticado no âmbito da Administração Pública, devendo a unidade de Compras referendar os preços constantes da pesquisa.

§ 2º Excepcionalmente poderá ser adotado, na modalidade de concorrência, o tipo técnica e preço, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho devidamente fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 3º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - Consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

II - Promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

III - Realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

IV - Realizar os atos dele decorrentes do Registro de Preços, tais como o controle de estoques, solicitações de compras ou contratações, bem como as devidas comunicações à unidade competente, relativas ao descumprimento do disposto na Ata de Registro de Preços e respectivos fornecimentos ou prestação de serviços;

V - Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos Detentores da Ata, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes;

VI - Participar, conjuntamente com a Procuradoria Geral do Município, das eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento da Ata de Registro de Preços.

VII - Participar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Governo, quando necessário, de reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

§ 4º Caberá a Secretaria Municipal de Administração, através da seção competente, a consolidação de dados fornecidos pelas unidades Municipais, inclusive com elaboração de impressos e planilhas, visando efficientização do procedimento preparatório, sem prejuízo das atribuições legais.

Art. 4º O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações, sem prejuízo do disposto na legislação vigente.

§ 1º É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do artigo 57, da Lei Federal no 8.666/93, de 21 de junho de 1993, quando a proposta que originou o registro continuar vantajosa, satisfeito os demais requisitos.

§ 2º Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivas propostas, obedecendo o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, podendo a formalização se dar na forma do art. 62, do mesmo diploma.

Art. 5º A Administração, quando da instauração do certame licitatório destinado à aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou da prestação dos serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## SEÇÃO DE LICITAÇÃO

§ 1º No caso de serviços, a subdivisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição, controle e resultado esperado, e será observada a demanda específica de cada unidade.

§ 2º Sempre que possível, deverá ser evitada a contratação de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, com vistas a assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 6º Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos Detentores da Ata quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

I - O preço registrado e a indicação dos respectivos Detentores da Ata serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

II - Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

§ 1º Ao preço e condições do primeiro colocado poderão ser registrados dos demais licitantes, obedecida a ordem de classificação obtida no certame licitatório;

§ 2º Excepcionalmente, a critério da Administração, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

§ 3º A critério da Administração, poderá ser prevista no Edital a possibilidade de convidar os licitantes, respeitadas a ordem de classificação, para registrarem seus preços, desde que aceitem o registro ao preço do primeiro classificado, na forma do §2º do artigo 64, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 7º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao Detentor da Ata a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo único. Quando das efetivas contratações, a Administração promoverá verificação da compatibilidade do preço com o constante no artigo 11, ou pesquisa específica a fim de verificar a regularidade deste com os de mercado.

Art. 8º O edital de licitação para registro de preços contemplará, sempre que possível:

I - A especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - A estimativa de quantidades a ser adquirida no prazo de validade do registro;

III - O preço máximo que a Administração se dispõe a pagar, por contratação, consideradas as condições de fornecimento e as estimativas das quantidades a serem adquiridas;

IV - A quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de materiais, bens e equipamentos.

V - As condições quanto aos locais, prazos de entrega, embalagens, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - O prazo de validade da Ata de Registro de Preço;

VII - Os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços, e a nota de empenho no caso de compra com entrega imediata; e

VIII - As penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Parágrafo único. O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos e situações em que a oferta de desconto se mostrar adequada e vantajosa.

Art. 9º Homologado o resultado da licitação, a Administração, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de Detentores a terem preços registrados, convocará os representantes para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Parágrafo único. Os preços registrados serão publicados trimestralmente na Imprensa Oficial do Município.

Art. 10 A contratação com os Detentores da Ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa, observado o disposto no § 2º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 11 O Órgão gerenciador, promoverá trimestralmente pesquisa de preços, visando verificar se os registrados são compatíveis com a dinâmica do mercado, devendo ser formalizado por escrito e anexado à Ata de Registro de Preços.

Art. 12 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

§ 1º O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores da Ata.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

I - Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II - Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido; e,

III - Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.

§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

I - Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento; e

II - Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;

§ 4º Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Art. 13 O Detentor da Ata terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho, instrumento equivalente ou assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

§ 2º O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

### SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Art. 14 A Ata de Registro de Preços, durante a sua validade, poderá ser utilizada por qualquer outro Órgão ou Entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada vantagem.

§ 1º Os Órgãos e Entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§ 2º Caberá ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não pelo fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento, não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 3º Quando da manifestação da utilização pelo Órgão ou Entidade, o Órgão Gerenciador poderá permitir sua utilização a que se refere este artigo, desde que não exceda a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Art. 15 A Administração Municipal poderá utilizar-se de Atas de Registro de Preços gerenciadas pela União, Distrito Federal, Estados e outros Municípios, desde que demonstrada a vantagem econômica em tal adesão comparativamente aos preços praticados no mercado.

§ 1º A aplicação deste artigo somente ocorrerá nas hipóteses em que a quantidade total demandada pela Administração não exceda a cem por cento do quantitativo registrado junto ao Órgão Gerenciador.

§ 2º A demonstração da legalidade e da regularidade das contratações ou aquisições, inclusive com observância dos princípios da economicidade, vantajosidade, publicidade e isonomia, será realizada através de procedimento licitatório, devidamente autuado, numerado e rubricado, com atos de homologação e adjudicação da autoridade competente.

Art. 16 Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este Decreto, bem assim na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições do Órgão Gerenciador e Participantes.

Art. 17 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de junho de 2009.

**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO  
Secretário Municipal de Administração dag/.